



## JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

**Processo:** 2025-GRHWQ

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA, QUE POSSA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



## 2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,  
em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

## 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratada para a prestação de serviços é a empresa **ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, com sede na Av Prof Ciro de Barros Resende, nº 71, Planalto Paulista – SP.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade pela empresa Escritorio Tecnico Atuarial Sociedade Simples Ltda, pelo preço de mercado, assim compreendido como preço comumente praticado pela



ora contratada com outras entidades públicas, como se verifica dos contratos anexados ao presente processo, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Município.

A empresa selecionada demonstrou possuir notória especialização, com experiência comprovada na área de consultoria atuarial previdenciária, equipe técnica qualificada e histórico de prestação de serviços a entes públicos, aspectos que garantem a adequação da proposta às necessidades da Administração. Além disso, apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa prévia de preços realizada, sendo o valor adotado dentro da média apurada.

A contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria atuarial previdenciária enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sua execução demanda a atuação de profissional de notória especialização, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, requisito indispensável para a validade dos estudos atuariais e para a manutenção da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP). Além disso, a adoção da inexigibilidade de licitação garante que a Administração atenda, com segurança, às exigências da Portaria nº 1.467/2022 e às diretrizes da Secretaria de Previdência, assegurando a conformidade legal, a confiabilidade técnica dos estudos atuariais e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal a longo prazo.

A escolha baseou-se, portanto, não apenas na vantajosidade da proposta apresentada, mas principalmente na qualificação técnica da empresa e na natureza intelectual e especializada dos serviços a serem prestados, o que torna a competição inviável no caso concreto, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta da referida empresa, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o atendimento ao interesse público, a economicidade, a segurança técnica e a eficiência na gestão previdenciária municipal.

*A referida solicitação tem por justificativa:*

A contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria atuarial previdenciária é necessária para atender às obrigações legais e constitucionais do Município de Vargem Alta. Justifica-se haja vista necessidade de realização de Estudos Atuarias na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS (Conforme portaria nº 1.467 de 02/06/2022, Art. 69).

A consultoria atuarial é essencial, por fornecer suporte técnico contínuo na análise e definição do plano de custeio, na verificação da solvência atuarial e na elaboração de estratégias de equacionamento de déficit, garantindo a sustentabilidade do regime a longo prazo e permitirá ainda à Prefeitura Municipal de Vargem Alta manter sua regularidade junto aos órgãos de controle e supervisão federais.



## **5. DOS VALORES OBTIDOS**

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública.

Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento foram acostados dois contratos administrativos firmados junto a outros entes públicos.

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** conforme proposta anexa aos autos do processo.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

### **Habilitação jurídica:**

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

### **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **Habilitação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

### **Habilitação Técnica:**

- Atestado de capacidade técnica
- relação da equipe técnica que atenderá a Contratante, indicando, indispensavelmente o Atuário Responsável. Para cada profissional listado, deverão ser apresentadas as devidas comprovações de experiência profissional na área de atuação e de capacitação. A experiência profissional mínima exigida para o Atuário Responsável é de 5 anos de experiência em consultoria atuarial para RPPS. Os comprovantes de experiência aceitáveis incluem currículos detalhados, cópias de



contratos de trabalho ou prestação de serviços, ou declarações de experiência (com CNPJ da empresa/órgão e contato do responsável). Os comprovantes de capacitação exigidos incluem cópias de diplomas de graduação e pós-graduação. Certificados de cursos de especialização em atuária e previdência, e comprovante de registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) para o Atuário Responsável.

- Prova de Inscrição da Contratada no Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA)

- comprovantes da adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados. Em relação aos recursos computacionais, a proponente deverá apresentar uma declaração formal, sob as penas da lei, detalhando os softwares atuariais específicos que serão utilizados, as licenças de uso (se aplicável), os sistemas de segurança de dados implementados e a capacidade de armazenamento de dados que garantam a integridade e confidencialidade das informações do RPPS.

## **7. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 10 de setembro de 2025.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## **8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, no valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 10 de setembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
GLIC - SEMAD - PMVA  
assinado em 11/09/2025 10:39:03 -03:00

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 11/09/2025 12:27:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/09/2025 12:27:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WZ3TJH>